



TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: **0000100-80.2016.8.26.0555 - 2016/000882**Classe - Assunto **Auto de Prisão Em Flagrante - Furto**

Indiciado: Willan Ruis Barbosa

Data da Audiência 29/06/2016

Aos 29 de junho de 2016, às 14:00h horas, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências sob a presidência do DR. CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência preliminar, que trata de Furto. Verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato, WILLAN RUIS BARBOSA, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JONAS ZOLI SEGURA. Inicialmente o MM. Juiz esclareceu sobre a possibilidade da aceitação da proposta de aplicação imediata da pena. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena, nos seguintes termos: MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao acusado a pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade, em local a ser determinado pelo Juízo, a qual deverá ser cumprida dentro de 30 dias. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: vistos. tratando-se de delito previsto na lei nº 9099/95 imputado a WILLAN RUIS BARBOSA e considerando que o(a) ministério público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) acusado(a)(s), uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) infrator(a)(s) WILLAN RUIS BARBOSA a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá em tarefas que serão prestadas junto à central de penas e medidas alternativas regional - rua treze de maio, nº 1697, centro (fone: 3364-2670), são carlos-s.p, correspondendo a uma jornada de trabalho de 20 horas, que deverá ser cumprida dentro de 30 dias e atestada pela entidade. oficie-se à entidade, comunicando a situação e solicitando as informações necessárias sobre o cumprimento das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

FLS.

condições as quais deverão ser encaminhadas à este juízo. A seguir, o(a) Ministério
Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de
recurso. A comprovação do cumprimento da pena será feita nestes próprios autos.
Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o
oferecimento de denúncia. Registre-se e comunique-se, procedendo-se em
seguida às anotações. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se
este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada
mais. Eu,, Luis Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico
Judiciário digitei e subscrevi.
MM. Juiz: Promotor:
Autor de Este:
Autor do Fato: Defensor Público: